



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE MARI**



LEI n.º 916/2015.

Institui no âmbito do Município de Mari o incentivo fiscal de tributos municipais em benefício da produção de projetos culturais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARI, Estado da Paraíba, faço saber que o Poder legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do Município do Mari, incentivo fiscal em benefício do apoio à realização de projetos culturais e educacionais, a ser concedidos a pessoas jurídicas, contribuintes de impostos municipais.

§ 1.º O incentivo fiscal referido no *caput* PODERÁ ser aplicado em até 100% (cem por cento) em projetos culturais e educacionais que tenham sido aprovados pela Comissão Mariense de Promoção Educacional e Cultural.

§ 2.º Para ter o Projeto aprovado, a pessoa jurídica responsável pela produção dos projetos educacionais e culturais, denominada *produtor SOCIAL*, deve apresentar seu projeto, na forma disposta nesta Lei, capacitando-o a receber recursos de Contribuintes, na forma desta Lei.

§ 3.º Os recursos deverão ser aplicados diretamente pelo contribuinte e serão abatíveis, até o limite de cem por cento do recolhimento dos tributos municipais.

Art. 2.º São abrangidas por esta Lei as seguintes áreas: artes visuais, artistas musicais, artesanato, bandas, bibliotecas, centros culturais, cinema, circo, dança, design, folclore, fotografia, literatura, moda, museus, música, teatro e preservação, restauração do patrimônio natural, capacitação técnica e educacional em formação de agentes produtivos de trabalho, assim classificados pelos órgãos competentes.

Art. 3.º Fica autorizada a criação, junto ao Gabinete do Prefeito, da Comissão Mariense de Promoção Educacional e Cultural, a qual ficará incumbida da análise e aprovação dos projetos culturais, observando sua admissibilidade, alcance e orçamento, bem como a respectiva execução e prestação de contas.

§ 1.º A Comissão Mariense de Promoção Educacional e Cultural terá caráter consultivo e deliberativo e será formada 3 membros indicados pelo Poder Executivo, que terão mandato de dois anos, permitida a recondução, no modo instituído pelo decreto regulamentador desta Lei.



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE MARI**



§ 2.º Os membros da Comissão Mariense de Promoção Educacional e Cultural serão escolhidos dentre pessoas de comprovada idoneidade.

§ 3.º Aos membros da Comissão Mariense de Promoção Educacional e Cultural não será permitida, durante o período de seu mandato, a apresentação de projetos de sua autoria, interesse ou vinculação, nos limites no decreto regulamentador desta Lei.

§ 4.º O Poder Executivo poderá fixar, como gratificação, aos participantes da Comissão Mariense, de que trata este artigo, gratificação de cem por cento da sua remuneração.

Art. 4.º Para gozar dos benefícios previstos nesta Lei, os projetos deverão ser apresentados à Comissão, explicitando os objetivos, os resultados esperados e os recursos humanos e financeiros envolvidos.

Art. 5.º O Poder Executivo poderá propor a redução ou eliminação da alíquota dos Impostos incidentes sobre as atividades culturais mencionadas no art. 2.º, estabelecendo ainda, com base em parecer da Comissão, o montante e a forma da contrapartida devida nesses casos, a ser utilizado em benefício da produção cultural.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Mari, em 16 de outubro de 2015.


MARCOS AURÉLIO MARTINS DE PAIVA
Prefeito

